



PETIÇÃO

Alteração do calendário do ensino pré-escolar (igual ao dos restantes ciclos do Ensino Básico)

Em 1986, com a publicação da Lei de Bases do Sistema Educativo, a Educação Pré-escolar viu definido o seu papel/função no Sistema Educativo. Desde então, deparamo-nos com um desenvolvimento legislativo relevante neste setor, sobretudo na década de noventa, que, além de constituir um reforço positivo à intencionalidade educativa e à prática pedagógica a desenvolver, clarifica funções e responsabilidades, e atribui à Educação Pré-escolar um significado político e social sobremaneira notável, permitindo a sua valorização e crescimento no seio do sistema educativo.

De facto, a Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar, (Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro) concebe a Educação Pré-escolar como “a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida”, enfatizando a sua função educativa, o que leva a determinar que os estabelecimentos de educação pré-escolar tenham de proporcionar atividades educativas, além do reconhecimento da função social de apoio à família. Em 2000, o próprio Ministério da Educação (vd. A Educação pré-escolar e os Cuidados para a Infância em Portugal. Lisboa: Departamento da Educação Básica do Ministério da Educação) assevera que a Educação Pré-escolar tem, igualmente, como finalidade “contribuir para a igualdade de oportunidades no acesso à escola e para o sucesso das aprendizagens”.

Ao contrário de outros momentos na vida, não há uma segunda oportunidade para a infância, pelo que cabe ao Educador uma responsabilidade tremenda no desenvolvimento holístico das crianças. Compete-lhe fazer a transição para a educação básica; ajudar no desenvolvimento da motricidade fina; no estabelecimento salutar dos aspetos e relações sociais da criança; no estímulo e criação de relações lógico-matemáticas; no auxílio à formação da sua personalidade, habilidades, competências e processo de aprendizagem; e, não menos importante, promover o seu bem-estar geral e o ser feliz.



Todavia, o tempo conferido aos educadores para preparação das suas atividades em contexto educativo tem sido exíguo, assim como reprovável o tratamento a que têm sido votados pela Administração, quando comparados com os restantes docentes, sobretudo no que concerne às interrupções letivas. Observa-se uma enorme desigualdade relativamente aos professores dos restantes ciclos, que se traduz numa desvalorização da componente pedagógica da Educação Pré-escolar em detrimento das funções de animação socioeducativa, em substituição de obrigações sociais que não lhes compete resolver, mas sim ao Estado.

O SIPE considera importante quer a componente pedagógica, quer a componente de animação socioeducativa; são complementares, têm finalidades diversas e devem ser respeitadas as especificidades de cada uma.

Face ao exposto, qual a razão de semelhante discricionariedade em relação aos Educadores? A razão que se nos apresenta é a lógica economicista em que se tem baseado a Educação nestes últimos anos. Assim, apesar da enorme responsabilidade atribuída aos Educadores, verificamos que o calendário do Pré-escolar difere substancialmente dos restantes níveis de ensino básico. Vejamos:

1. Nos sucessivos despachos de calendarização do ano letivo, nomeadamente o despacho 7104-A/2015 os tempos dedicados à avaliação no pré-escolar são obrigatoriamente coincidentes com o período de avaliação estipulado para o 1.º ciclo do ensino básico, com o objetivo de permitir a articulação desse processo avaliativo com os professores daquele nível de ensino.
2. Faz parte dos conteúdos funcionais dos Educadores o debate e a articulação de informação integrada sobre as aprendizagens e os progressos realizados por cada criança, a avaliação individual de cada criança, a avaliação do plano anual de atividades em articulação com os restantes níveis de ensino, a avaliação do projeto curricular; a avaliação do PEI; a avaliação das atividades desenvolvidas na Componente de Apoio à Família; a informação descritiva aos encarregados de educação sobre as aprendizagens e os progressos de cada criança.
3. Cabe aos Educadores de Infância, no final do ano letivo, a preparação do ano letivo seguinte, a articulação com o 1.º ciclo dos Processos Individuais das Crianças que transitam para este nível de ensino;

